

**RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023**

PROCESSO Nº 20.172.182-2

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Gerenciamento e Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas, com fornecimento de produtos químicos, materiais e equipamentos necessários a execução das atividades exigidas no presente Termo de Referência, a serem executados na Unidade Atacadista CEASA/PR no Município de Curitiba, atendidas as legislações ambientais, sanitárias e de segurança e medicina do trabalho, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Considerando os pedidos de esclarecimento, temos a informar:

1. OBRA PRIMA CONTROLE DE PRAGAS

O Edital pede atestado de capacidade técnica, com registro no CREA. Porém o CREA só atesta, quando os contratos já estão finalizados.

Nós temos um contrato com a Renault, de 5 anos, temos o atestado do cliente e a ART. Gostaria de saber se será aceito como prova de capacidade técnica.

R.: O Atestado solicitado no item 2.4 do anexo V do Edital deverá estar registrado no Conselho Regional da Classe. A ART é apenas o comprovante que a empresa vai executar os serviços, enquanto que o registro da CAT no conselho é a comprovação do serviço executado, sendo assim não será aceito a ART como comprovação de capacidade técnica.

2. ATUAL CONTROLE DE PRAGAS

Considerando estar claro no Edital que o critério de disputa é pelo valor mensal, isto gera o entendimento que preciso tão somente, apresentar Patrimônio líquido de 10% de 29.500,00. De fato, é isto?

R.: Entendemos estar claro que o valor será considerado sobre a proposta.

1.3.1.6 Comprovação de Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta do proponente vencedor, devidamente registrado no Balanço Patrimonial, nos termos do subitem 1.3.1.1;

No Item 2.4 de Documentos de Qualificação Técnica - Atestado de Capacidade Técnica, exige que a empresa tenha registro no Conselho Regional de Classe... Ap princípio em nosso entendimento isto não está claro, não tem sentido. Pode nos orientar, por favor?

R.: Não tenho como orientar sem saber o que não faz sentido, trata-se de uma solicitação realizada pela Administração Pública que tem a



CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ

prerrogativa de solicitar os documentos que entender necessário.

Considerando que o Contador tem prazo legal até dia 31 de Março para entregar documentação contábil do ano de 2022. Pergunto: Poderá ser aceito a documentação contábil do ano de 2021?

R.: Tendo em vista tratar-se de prazo legal, não temos como nos opor a Lei, será aceito a documentação contábil do ano de 2022.

Sonia de Brito Barbosa
Pregoeira

